

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPESP-JUD), O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), PARA FORMALIZAR O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO, O PRAZO E A NATUREZA DA COMPENSAÇÃO DO APORTE INICIAL REALIZADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPESP-JUD), neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **Elaine de Oliveira Castro**, portadora da cédula de identidade 101.405.81-9/IFP-RJ e do CPF 602.281.216-04, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU)**, com sede no SAF Sul, quadra 4, conjunto C, em Brasília/DF, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília/DF, neste ato representados pelo Procurador-Geral da República, Doutor **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, portador da cédula de identidade M391328/SSP-MG e do CPF 265.478.726-53, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 12.618, de 30/4/2012 e da Resolução STF nº 496, de 26/10/2012.

Preâmbulo:

Considerando as orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a adoção das melhores práticas contábeis, conjugada com as recomendações gerais de prudência, é necessário firmar protocolos de

compromissos com o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Ministério Público da União (MPU), representantes dos demais órgãos patrocinadores da Funpresp-Jud, visando formalizar o critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 25 da Lei 12.618/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.618/2012, preservada a isonomia e proporcionalidade do aporte realizado por cada um dos órgãos patrocinadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE COMPENSAÇÃO

Fica acordado que a compensação do aporte inicial de R\$ 833.750,00 (oitocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) a título de contribuições futuras, constante da Lei nº 12.697, de 30/7/2012, relativos aos patrocinadores do MPU e do CNMP, terá como termo inicial o ano subsequente ao que for atingido o Ponto de Equilíbrio Operacional e deverá ser concluída em até 15 anos após seu início:

Ministério Público da União	R\$ 722.900,00
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	R\$ 110.850,00
Total	R\$ 833.750,00

§ 1º Considera-se Ponto de Equilíbrio Operacional quando o montante anual de receitas administrativas exceder o montante das despesas administrativas no mesmo ano calendário.

§ 2º As partes definem que o montante aportado será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data em que o



recurso foi creditado na conta corrente da Funpresp-Jud.

§ 3º Após o início da compensação mensal, o saldo remanescente continuará sendo atualizado pelo IPCA, entendendo-se o mesmo como sendo o montante aportado atualizado deduzido dos valores compensados, que também sofrerão atualização por idêntico índice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO APORTE

O aporte a título de adiantamento de contribuições futuras realizado pelos patrocinadores, sem paridade com os participantes, em caráter excepcional, no ato de criação da Funpresp-Jud, destina-se à cobertura de despesas administrativas (Plano de Gestão Administrativa) e, eventualmente, de benefícios de risco (Gestão Previdencial), e tem natureza de antecipação de receita relativa à taxa de carregamento, necessária ao regular funcionamento inicial da Funpresp-Jud.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

É responsabilidade dos partícipes os compromissos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 1º À Funpresp-Jud compete:

- I. informar anualmente, ou quando solicitado, os valores atualizados do aporte consolidado de que trata a Cláusula Segunda, antes do início da compensação;
- II. informar mensalmente os valores compensados, por patrocinador, e saldo remanescente consolidado, após início da compensação; e
- III. exercer o controle e consistência dos valores atualizados a serem compensados aos patrocinadores.

§ 2º Aos patrocinadores compete:

- I. encaminhar a Funpresp-Jud uma previsão de compensação de valores de



acordo com o quantitativo de seus participantes, adicionado dos provimentos de novos servidores previsto no Projeto de Lei Orçamentária do exercício seguinte até dezembro do exercício de apuração;

- II. validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do aporte atualizado informado pela Funpresp-Jud antes do início da compensação. Caso não ocorra manifestação nesse prazo, a informação será considerada validada; e
- III. validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, após início da compensação. Caso não ocorra manifestação nesse prazo, a informação será considerada validada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A Funpresp-Jud, o MPU e o CNMP poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o Plano de Compensação, podendo rever o prazo e o índice de atualização, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPU providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial da União, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência desse Protocolo de Compromissos, os casos omissos e as controvérsias entre a Funpresp-Jud, o MPU e o CNMP relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano de Compensação, deverão ser resolvidas sob a mediação do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que seja finalizada a compensação prevista na Cláusula Segunda.



E, por estar, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 05 de maio de 2015.


ELAINE DE OLIVEIRA GASTRO
Diretora-Presidente


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do CNMP